CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 26302.79.003153/2026-03
INTERESSADO: GERÊNCIA DE MANANCIAIS E SEGURANÇA DE BARRAGENS - GMSB
DIRETORIA DE MERCADO, EXPANSÃO E SUSTENTABILIDADE - DMES

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens (GMSB), por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, cujo é objeto é a **"AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) DOIS CONJUNTOS COMPLETOS PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO, COMPOSTOS POR MOLINETE FLUVIOMÉTRICO MODELO NEWTON, MICROMOLINETE FLUVIOMÉTRICO, DOIS CONTADORES ELETRÔNICOS DE PULSO E HASTES A VAU EM AÇO INOX, ALÉM DE UM CONTADOR ELETRÔNICO DE PULSO ADICIONAL PARA REPOSIÇÃO, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE CAMPO NAS CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS E BARRAGENS SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO".**

2. Apresenta a seguinte justificativa para a contratação no item 2 do Termo de Referência, assim como no documento CI 546/2026 às fls. 23/24, justificando a repetição do processo de contratação em razão da não entrega dos equipamentos pelo fornecedor anterior, oriundo da Dispensa de Licitação nº 020/2026 (Edoc 2063/2026). Vejamos:

> ***"[...] Os equipamentos solicitados são utilizados em todas as captações superficiais da DESO, constituindo instrumentos indispensáveis para a realização de medições de vazão em rios e córregos que abastecem as unidades operacionais da Companhia. Além disso, atendem às atividades de monitoramento hidrológico e segurança de barragens, em conformidade com as atribuições da Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens (GMSB) e com as diretrizes da SUSD, previstas nos Planos de Segurança de Barragens (PSB) e nos Planos de Ações Emergenciais (PAE).***
>
> ***Sob o ponto de vista técnico-operacional, as medições de vazão executadas pela GMSB exigem equipamentos com elevada confiabilidade, precisão metrológica e capacidade de operação em ampla faixa de velocidades, de modo a atender tanto às condições de baixa vazão, típicas dos períodos de estiagem, quanto aos regimes de maior escoamento, característicos dos períodos chuvosos. Nesse contexto, a padronização instrumental é fator essencial para garantir a comparabilidade das medições, a consistência das séries históricas e a confiabilidade dos dados técnicos utilizados em relatórios operacionais, fiscalizações e processos de tomada de decisão.***
>
> ***Ressalta-se, ainda, que os equipamentos atualmente utilizados pela Companhia foram adquiridos há várias décadas, remontando à década de 1990. Apesar de ainda contribuírem para as atividades de campo, trata-se de instrumentação antiga, sujeita ao desgaste natural de uso, além de apresentar limitações operacionais e maior dificuldade para manutenção e reposição de peças. Nesse contexto, a aquisição de novos equipamentos torna-se necessária para assegurar a continuidade das medições hidrométricas, melhorar a confiabilidade dos dados obtidos e promover a modernização do conjunto de instrumentos utilizados pela GMSB. Durante os períodos de estiagem, observam-se reduções significativas de vazão nos cursos d'água, o que demanda instrumentação de alta sensibilidade e capacidade de medição em baixas velocidades. De forma complementar, nos períodos chuvosos, torna-se necessário que o equipamento opere em velocidades mais elevadas, assegurando a continuidade das séries hidrométricas.***

Ressalta-se, ainda, a variação das profundidades dos rios utilizados para captação pela Companhia, que apresentam diferenças significativas entre si, além da influência da sazonalidade ao longo das estações do ano. Essa condição reforça a necessidade de utilização de equipamentos adequados a diferentes cenários hidrológicos, capazes de operar com precisão em variadas condições de campo.

Diante do exposto, propõe-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para esse tipo de procedimento. A adoção dessa modalidade visa garantir maior celeridade, economicidade e eficiência administrativa, assegurando a continuidade das atividades de monitoramento hidrológico desenvolvidas pela Companhia. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação, pois o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório;

[...] JUSTIFICATIVA NA C.I 546/2026:

A Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens (GMSB) solicita a aquisição de molinetes fluviométricos e respectivos acessórios, destinados às atividades de medição de vazão realizadas pela equipe técnica desta gerência.

Ressalta-se que a presente demanda já foi objeto de processo anterior de Dispensa de Licitação. Contudo, embora tenha havido empresa vencedora, os equipamentos não foram entregues, permanecendo, portanto, a necessidade que motivou a solicitação inicial.

Os equipamentos em questão são indispensáveis para as atividades de campo voltadas ao acompanhamento das condições dos mananciais que abastecem os sistemas da DESO, bem como para o suporte às ações de monitoramento hidrológico e de segurança de barragens desenvolvidas pela GMSB.

Atualmente, parte dos instrumentos disponíveis encontra-se em operação há várias décadas, alguns desde os anos 1990, apresentando limitações operacionais, maior frequência de manutenção e dificuldade na obtenção de peças de reposição. Tal cenário compromete a eficiência das atividades de medição e reforça a necessidade da renovação do parque de equipamentos da gerência.

Dessa forma, considerando a não concretização da aquisição anterior e a permanência da demanda operacional, torna-se imprescindível a aquisição dos referidos equipamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços desenvolvidos pela GMSB, a confiabilidade dos dados coletados e condições adequadas de trabalho para as equipes de campo.

Diante do exposto, encaminhamos a presente solicitação para análise e adoção das providências cabíveis".

3. Impende ressaltar que a dispensa fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 124, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "*consertos*". Sendo assim, uma das "*ferramentas*" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam *"bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de **aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de campo nas captações superficiais e barragens sob responsabilidade da DESO**, não podendo significar fracionamento de despesas para o mesmo exercício financeiro.

10. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

> **"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**
>
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"** (Destacamos.)

11. Válidos, a propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016),22 que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

> *"Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R$ 200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.*

12. É importante salientarmos que a vedação legal fica circunscrita ao fracionamento indevido de despesa, isto é, ao fato de não se considerar o encargo financeiro gerado pela contratação da totalidade do objeto para fins da definição do dever de licitar ou do cabimento da dispensa em razão do valor. Logo, não significa a impossibilidade de parcelar o objeto das contratações. Inclusive, sempre que a divisão do objeto representar vantagem, ela poderá (e, em alguns casos, deverá) ser realizada. E mais: a dispensa em razão do valor será cabível se, retomando o exemplo citado, as 10 parcelas, consideradas conjuntamente, traduzirem um custo inferior aos limites estabelecidos nas disposições legais em exame (R$100.000,00 ou R$50.000,00, conforme o caso), variando de acordo com a natureza da contratação.

13. É nítido, assim, que a verificação do cabimento da dispensa em razão do valor não permite que o gestor público considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre toda a Administração Pública.

14. O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiro.

15. Daí porque as estatais devem, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso constatar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la.

16. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações (vide fls. 1/6) para formação do preço referencial da DESO e pretende contratar a empresa que oferecer o menor preço em sessão de disputa de lances.

17. Em disputa de preço consagrou-se vitoriosa a empresa **HIDROMETRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **39.260.567/0001-32**, com proposta no valor global de **R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)** às fls. 30/33, conforme **Ata Final DV1150/2026,** às fls. 62/68, lavrada pela colaboradora *Sara Leite dos Santos.*

18. A análise da Qualificação Técnica coube a Gerência Mananciais e Segurança de Barragem - GMSB, através da colaboradora *Karen Santana*, às fls.59, em consonância com as exigências do Termo de Referência (item 14) e de acordo com a documentação anexada nos autos (fls. 34/56).

19. Ao processo administrativo foram anexadas Certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, FGTS e Fazenda Estadual) e Regularidade Trabalhista da Contratada, às fls.34/39.

No **Lote 1**, pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da dispensa por valor à empresa **HIDROMETRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com o valor de **R$ 30.500,00**.

Detalhamento dos valores unitários

Lote 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	468704-3	CONTADOR - DO TIPO MOLINETE FLUVIOMÉTRICO,CONFECCIONADO EM AÇO INOX E LATÃO,A HÉLICE DEVE SER EM ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 120,0 MM E PASSO DE 250,0 MM,COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO E DIÂMETRO DE CORPO DE APROXIMADAMENTE 37,0 MM,RANGE DE MEDIÇÃO: ≤0,025 A ≥ 10,00 M/S, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **Marca:** HIDROMEC - MODELO NEWTON	UNIDADE	1	13.706,7900	**13.706,79**
2	468706-0	CONTADOR - DO TIPO MICROMOLINETE FLUVIOMÉTRICO,CORPO DO APARELHO DEVE SER FABRICADO EM LATÃO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO,CONTENDO 4 PILHAS DE 1,5V CADA, CONSUMO DO CIRCUITO MENOR QUE 10 MA,HÉLICE DE 50 MM DE DIÂMETRO,COM HASTE A VAU DE 1,5 M, DIVIDIDA EM TRÊS SEÇÕES DE 0,5 M, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **Marca:** HIDROMEC - MODELO MINI	UNIDADE	1	12.963,2300	**12.963,23**
3	468705-1	CONTADOR - DE PULSO ELETRÔNICO,EQUIPAMENTO CONDICIONADO EM CAIXA METÁLICA COM CIRCUITO MICROPROCESSADO,CONTENDO 4 PILHAS DE 1,5V CADA, CONSUMO DO CIRCUITO MENOR QUE 10 MA,VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 200 PULSOS POR SEGUNDO,COM DISPLAY DIGITAL DE 7 DÍGITOS E CHAVE SELETORA PARA TEMPO PRÉ-PROGRAMADO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **Marca:** HIDROMEC - MODELO CP	UNIDADE	1	3.829,9800	**3.829,98**
					TOTAL	**R$ 30.500,00**

20. A aquisição será formalizada **sem contrato formal**, sendo substituída pela Ordem de Fornecimento (OF) com as obrigações apontadas no Termo de Referência, fls. 11/22, pelo prazo contratual de **90 (noventa) dias corridos**, e prazo de execução/entrega de **30 (trinta) dias**, ambos contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela DESO.

21. Pelo exposto, a Nota Técnica tem função apenas opinativa desta Gerência de Licitações e Contratos, parte integrante da Superintendência Jurídica da DESO, e diante da justificativa apresentada pela Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens (GMSB), opinamos pela viabilidade da **Dispensa de Licitação nº 045/2026**, **DV1150/2026**, desde que não se trate de fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2026.

Vinicius AS Costa

VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Gerência de Licitações e Contratos - DESO
1.1.02/GLIC

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511

Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511
Dados: 2026.11.16 11:36:25 -03'00'

Encaminhamento interno:

SEGUE **NOTA TÉCNICA** REFERENTE PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2026**, OBJETIVANDO O DEVIDO CONHECIMENTO PELA GERENTE DA GLIC E POSTERIOR APROVAÇÃO DA SJUR E, EM SENDO APROVADO, SUBMETER A SUPERIOR DELIBERAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
13.018.171/0001-90
Rua Campo do Brito, nº 331, - Bairro 13 de julho, Aracaju/SE, CEP 49020-380

ATESTO Nº 1286/2026 - DESO

Aracaju, 16 de novembro de 2026

Aprovo a Nota Técnica atinente à DL (DISPENSA DE LICITAÇÃO) nº 045/2026 (0814419) e submeto à ulterior deliberação pelo Diretor Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Pereira Oliveira**, **Superintendente**, em 16/11/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0816469** e o código CRC **711032B8**.

Referência: Processo nº 26302.79.003153/2026-03 SEI nº 0816469